



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nr.º 090/2020 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO - MG E A EMRESA DVALONI
CONSULTORIA

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO – MG**, sob o CNPJ n.º 22.679.153/0001-40 com sede na Rua Montes Claros, nº 243, Centro, 39.300-000, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal Evanilso Aparecido Carneiro**, brasileiro, divorciado, residente na Rua Silva Jardim, 342 CS – Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1378293 SSP/DF e do CPF nº 850.308.136-91, e a empresa **DVALONI CONSULTORIA**, CNPJ.: 23.540.416/0001-06, situada Rua Washington Lima, 391 – Bangu – Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.815-320, neste ato representada por, **Sra. Patricia Gouvêa Mendes Valoni**, brasileira, portadora do CPF nº 028.037.777-03, celebrado com o amparo da Lei n.º 8.666/93 e em decorrência da Dispensa de Licitação nº 005/2020, com base no art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada em consultoria para estudo e/ou reavaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município de São Francisco – MG (IPREMSAF)** para subsidiar a elaboração de Projeto de Lei Complementar com objetivo de adequar à legislação municipal ao que determina a **Emenda Constitucional nº 103**, promulgada pelo Congresso Nacional em 12 de novembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, conforme descrição constante no Termo de Referência.

2.2 – A fiscalização da execução dos serviços será exercida por representante da CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal São Francisco–MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à Empresa, pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o valor estimado de **R\$12.900,00** (Doze mil e novecentos reais).

97



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias após a apresentação do Cálculo Atuarial.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Pela prestação dos serviços ora contratados, será paga à conta de recursos do orçamento da CONTRATANTE consignados na Dotação Orçamentária abaixo, para o exercício financeiro corrente, e por sua correspondente, para os exercícios financeiros subsequentes: 020104.122.2001.6202.3339039 FICHA 4369

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o que o objeto do presente contrato, bem como estipulado no Termo de Referência, de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente;

6.2 - Efetuar a correção e reparação de erros, vícios ou incorreções dos itens objeto da contratação, no prazo de 02 (dois) dias, após efetiva notificação do Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato;

6.3 – Atender aos requerimentos e solicitações, durante a execução do contrato, a fim de adequar ou refazer os trabalhos quando não estiverem sendo executados de acordo com o termo de referência;

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.5 – A CONTRATADA deve se responsabilizar penal, civil e administrativamente pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de São Francisco - MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incluindo por parte de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento, nos termos da Lei;

6.6 – A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades deste Termo de Referência;

6.7 – A CONTRATADA deverá arcar com as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive materiais e equipamentos necessários ao perfeito fornecimento de produtos e serviços;

6.8 – A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

97



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



6.9 – A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.10 – A obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

7.1 – O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusula terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pela conferência do serviço e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

7.2 – Fornecer a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para um bom desempenho dos serviços contratados;

7.3 – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela LICITANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, 21/06/1993, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

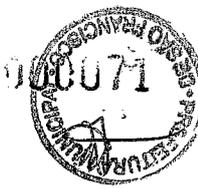
9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, as PARTES estarão sujeitas às penalidades cabíveis previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993.

9.2 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições erros ou atrasos no cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, fixadas no Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da prestação dos serviços, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do total do ajustado, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do contrato;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de: inobservância do nível de qualidade dos serviços; transferência total ou parcial do ajustado a terceiros; subcontratação no todo ou em parte do



objeto sem prévia autorização formal da Administração pública; descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

d) A Contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

9.3 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com termino em 24 de Agosto de 2020, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial “Minas Gerais”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco, para dirimir quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e considerado conforme pelas partes, foi por elas assinado.

São Francisco-MG, 24 de Julho de 2020.

Prefeitura Municipal de São Francisco-MG.

Evanielso Aparecido Carneiro - Prefeito Municipal.

CONTRATANTE

DVALONI
CONSULTORIA
LTDA:235404160
00106

Assinado de forma digital
por DVALONI
CONSULTORIA
LTDA:23540416000106
Dados: 2020.07.27
15:49:36 -03'00'

DVALONI CONSULTORIA

CNPJ.: 23.540.416/0001-06

Representante: Sra. Patricia Gouvea Mendes Valoni

CPF nº 028.037.777-03

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG: ME-12238963

RG:

Nome: MG-11.567.747

RG: